



## REGIMENTO DAS ELEIÇÕES 2021 - SATED/SP

### CAPÍTULO I – DAS PRELIMINARES DAS ELEIÇÕES SATED/SP

**Art. 1º** - As eleições do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo para o quadriênio 2022/2025 segue o seguinte calendário: **1º turno nos dias 16 e 17 de novembro de 2021, 2º turno nos dias 06 e 07 de dezembro, e 3º turno nos dias 27 e 28 de dezembro de 2021** se houver necessidade, e serão realizadas segundo as normas aplicáveis às eleições em entidades sindicais, atendidas todas as previsões legais, com especial observância da Constituição Federal.

I. O processo eleitoral, atendidas as disposições legais contidas na C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), será conduzido por uma Comissão Eleitoral eleita em Assembleia do XXI CETATED que será realizado no **10 de agosto de 2021** por meio plataforma digital, possibilitando o acesso de todos associados e associadas do Estado de São Paulo, bem a de toda categoria de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, sem prejuízo de qualquer outra disposição em Estatuto, considerada as condições de excepcionalidade impostas pela pandemia de COVID 19.

II. A eleição será realizada por meio de **plataforma digital** sob a organização e responsabilidade da Comissão Eleitoral.

III. A Comissão Eleitoral será composta por um presidente, dois membros efetivos e três suplentes, eleitos na forma do item I. deste artigo e observados e respeitados os seguintes pré-requisitos: a) Os integrantes deverão obrigatoriamente estar em pleno gozo de seus direitos sociais. b) Nenhum de seus integrantes poderá inscrever-se nas chapas pleiteantes à eleição; c) Não poderá ser membro da administração da entidade.

IV. À Comissão Eleitoral eleita competirá fazer observar o fiel e cabal cumprimento do presente Regimento, garantir a lisura, transparência, democracia, agindo com equanimidade no decorrer de todo o processo eleitoral, desde a sua abertura, funcionamento, votação e apuração.

V. A eleição será definida em 1º turno, com qualquer número de chapas inscritas, caso uma das chapas obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados, nesse caso, será proclamada vencedora.

VI. Haverá segundo turno se nenhuma das chapas concorrentes obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados e nesse caso o 2º turno será realizado entre as duas chapas que obtiverem o maior número de votos no 1º turno.

VII. Havendo 2º turno, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados será proclamada vencedora.

**Art. 2º** - São elegíveis todos os associados efetivos e remidos que preencham as condições estabelecidas no Estatuto e no Código de Ética da Entidade e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na Legislação em vigor.

§ único - É vedada a participação de candidato que tenha participação representativa, na condição de dirigente em outra entidade de natureza econômica conflitante com a representação do SATED/SP.

## CAPÍTULO II – DO ELEITOR

**Art. 3º** - É assegurado o direito ao voto a todos os associados efetivos e remidos que na data da eleição estiverem em gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto Social, e preencher os requisitos estabelecidos por este regimento e a legislação vigente, sendo vedado o direito de voto aos sócios estudantes, mirins, postulantes, dependentes e honoríficos.

§ 1º - É vedado o voto por procuração ou qualquer tipo de subestabelecimento do direito ao voto. O voto é individual e intransferível.

§ 2º - Os eleitores deverão obrigatoriamente que cadastrar-se na plataforma digital entre os dias **04 de outubro de 2021 a 14 de novembro de 2021** no endereço eletrônico que será definido pela Comissão Eleitoral exclusivamente para este fim e amplamente divulgado na sede e rede social do SATED/SP.

§ 3º - Será indeferido qualquer pedido de inscrição de eleitores em desacordo com os prazos de inscrição.

**Art. 4º** - A relação dos associados em condições de voto será disponibilizada às chapas concorrentes, mediante requerimento endereçado à comissão eleitoral a apenas um representante de cada chapa registrada.

§ único – Encerrada a inscrição de eleitores na plataforma digital, as chapas concorrentes receberão a lista atualizada de eleitores inscritos, mediante requerimento endereçado à comissão eleitoral a apenas um representante de cada chapa registrada.

## CAPÍTULO III – DO VOTO

**Art. 5º** - A plataforma digital deverá garantir o sigilo do voto e garantir comprovada experiência em eleições digitais.

## CAPÍTULO IV – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 6º** - As eleições serão convocadas pelo presidente do SATED/SP, por edital, com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito e publicada como um aviso em jornal de grande circulação e rede social do SATED-SP e deverá conter: I. nome da entidade em destaque; II. Prazo

para registro de chapa e horário de funcionamento da Sede Social do SATED/SP; III. Prazo para inscrição dos eleitores na plataforma digital.

#### CAPÍTULO V – DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 7º** - O prazo para registro das chapas será de 05 (cinco) dias corridos, definidos no aviso de convocação das eleições publicado em jornal de grande circulação e afixação do edital na sede do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, bem como a divulgação em rede social do SATED-SP.

§ 1º - O registro das chapas será realizado, exclusivamente, na sede do SATED/SP, com funcionário específico para este fim que fornecerá recibo da documentação apresentada:

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, o SATED-SP manterá durante o período de registro das chapas, expediente normal de no mínimo, 8 (oito) horas diárias, permanecendo na sede do sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento do registro de chapa deverá ser entregue em 2 (duas) vias, endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram acompanhado dos seguintes documentos: a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, devidamente, por ele assinadas; b) comprovante de residência; c) cópia autenticada da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) Cópia autenticada do registro profissional. E) comprovante de quitação das mensalidades associativas até a data de realização do pleito que poderá ser fornecido pelo próprio SATED/SP.

**Art. 8º** - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total dos candidatos efetivos e o número mínimo de **7 (sete)** candidatos suplentes.

§ 1º - São candidatos efetivos: de 6 (seis) candidatos da Diretoria Executiva; 3 (três) candidatos da Diretoria Efetiva; 5 (cinco) candidatos do Conselho de Capacitação, formação, aperfeiçoamento e reconhecimento profissional e 3 (três) candidatos do Conselho fiscal, compondo um total de **17 candidatos efetivos**.

§ 2º - São candidatos suplentes: 6 (seis) candidatos suplentes da Diretoria Executiva e efetiva; 5 (cinco) candidatos suplentes do Conselho de Capacitação, Formação, aperfeiçoamento e reconhecimento profissional e 2 (dois) suplentes do conselho fiscal, compondo um total de **13 candidatos suplentes**.

§ 3º - A apresentação do registro de chapa dispensa o ordenamento de cargos, exigindo apenas a nomeação em bloco de efetivos e bloco de suplentes.

§ 4º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 9º** - Encerrando o prazo de registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do termo correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias corridos para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede social do Sindicato, bem como fará divulgar na rede social do SATED-SP para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 10º**- Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do SATED/SP, depois de notificado do fato pela Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

#### CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Art. 11º** - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades, previstas nesse regimento, na legislação, nos estatutos e no Código de Ética do SATED/SP, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - Será desconsiderado qualquer pedido de impugnação baseado no código de ética que não ofereça provas conclusivas ou resultados finais de processos civis ou criminais.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, no prazo de 03 (três) dias, a Comissão Eleitoral apresentará sua decisão sobre a impugnação.

§ 5º - Julgado procedente o pedido de impugnação pela Comissão, sua decisão será afixada no quadro de avisos do Sindicato, bem como na rede social do SATED/SP para conhecimento dos associados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - Julgada improcedente a impugnação pela Comissão Eleitoral, o candidato concorrerá à eleição, ressalvado o direito do impugnador de recorrer contra a candidatura, ou ainda, contra a eleição do mesmo.

§ 7º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 8º - Fica assegurado, em última instância, ao impugnado e impugnador recorrer à Justiça competente, para apreciar e decidir sobre a questão, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, desde que interposto no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão da Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO VII – DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 12º** - Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar a eleição, junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º – Os fiscais serão apresentados a Comissão Eleitoral mediante a requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 13º** - Não poderão ser nomeados fiscais:

I. Os candidatos, seu cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II. Os membros da administração da entidade.

**Art. 14º** - A eleição em 1º turno terá início às 9h no dia 16 de novembro de 2021 e seu termino será as 23horas e 59 min do dia 17 de novembro de 2021.

§ único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiveram votado todos os eleitores inscritos na plataforma digital.

**Art. 15º** - A plataforma digital fornecerá a cada eleitor ou eleitora um comprovante de votação enviado pelo e-mail.

**Art. 16º** - Os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes para inscrição na plataforma digital poderão recorrer à Comissão Eleitoral que terá 72 (setenta e duas) para responder sobre deferimento ou indeferimento do recurso.

§ 1º – Os associados que recorrerem a Comissão Eleitoral, obrigatoriamente, deverão anexar os comprovantes de pagamento das mensalidades ou anuidades.

§ 2º – Os recursos sem qualquer elemento comprobatório serão desconsiderados.

§ 3º – Os associados que tiverem o recurso deferido pela Comissão Eleitoral terão seus nomes habilitados para inscrição na Plataforma digital mediante a comunicação da Comissão Eleitoral.

§ 4º – Os pedidos de recurso serão recebidos em até 48 (quarenta e oito) horas do término das inscrições na plataforma digital. Os recursos em desacordo com esse prazo serão desconsiderados.

#### CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 17º** - A plataforma digital fornecerá o resultado da apuração de 1º turno à Comissão Eleitoral no **dia 18 de novembro de 2021**, e caso se houver 2º turno, no **dia 08 de dezembro de 2021**.

§ 1º - Verificada a apuração do 1º turno, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados.

§ 2º - No caso de nenhuma chapa concorrente em 1º turno obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos apurados, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o 2º turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º – Verificada a apuração do 2º turno, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados.

§ 4º - A ata mencionará obrigatoriamente: I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;; II. O resultado apurado pela plataforma digital, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos se houver; III. O número total de eleitores inscritos na plataforma digital. IV. O resultado geral V. A proclamação dos eleitos.

§ 5º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros Comissão Eleitoral e fiscais de chapa.

**Art. 18º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de sete dias, limitadas apenas às chapas em questão.

**Art. 19º** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, todo o processo deverá ser guardado pelo presidente da Comissão Eleitoral.

#### CAPÍTULO IX – DO “QUORUM”

**Art. 20º** - No caso de haver mais de uma chapa concorrentes, a eleição será válida se participarem da votação mais de **40% (quarenta por cento)** dos associados com capacidade para votar e devidamente inscritos na plataforma digital. Não obtido esse “quórum”, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o presidente do SATED/SP para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será realizada no prazo de 10 (dez) dias e será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o “quórum” o presidente da Comissão Eleitoral, novamente, notificará o presidente do SATED/SP para que este promova a terceira e última eleição com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade a inscrição de 20% (vinte por cento) dos eleitores inscritos na plataforma digital, observadas as mesmas formalidades da primeira votação.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subsequente.

§ 4º - Só poderá participar da eleição em segunda convocação o eleitor que se encontrava em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

§ 5º - No caso de participação de chapa única, o quórum mínimo na primeira eleição será de 30% (trinta por cento) de inscritos na plataforma digital.

§ 6º - Em não havendo quórum mantém-se o mesmo percentual dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 21º** - Não sendo atingido o quórum em nenhuma das três eleições o presidente da Entidade convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e com qualquer número de sócios presentes em segunda e última chamada, para fazer uma imediata votação, que proclamará a chapa vencedora.

**Art. 22º** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I. Que foi realizada em dia, hora e meios diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a votação antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II. Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas na lei e neste Regimento;

III. Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Regimento;

IV. Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato da chapa concorrente.

§ único – A anulação do voto não implicará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 23º** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**Art. 24º** - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do despacho anulatório.

#### CAPÍTULO X – DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 25º** - Ao presidente da Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral: a) edital e folha do jornal que

publicou o aviso resumido da convocação da eleição; b) cópia dos requerimentos de registro de chapa e as respectivas fichas de qualificação individual de candidatos e demais documentos de identificação; c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas; d) identificação dos fiscais de chapa; f) lista dos eleitores em condições de voto g) lista dos eleitores inscritos para votar na plataforma virtual; h) ata da apuração dos votos; h) cópia das impugnações, e dos recursos e respectivas contrarrazões; i) ata da reunião de diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os cargos de direção; j) termo de posse.

§ único – Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do SATED/SP.

#### CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

**Art. 26º** - O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias corridos, contados da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o presidente da Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 03 (três) dias prestará informações ou relaxará decisão.

**Art. 27º** - Findo o prazo para a interposição de recurso, será lavrada a Ata de Encerramento de Prazo, assinada pelo Presidente da Comissão e pelo Secretário.

**Art. 28º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ único – Se o recurso versa sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

#### CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 29º** - A entidade deverá comunicar, por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a posse do trabalhador com vínculo empregatício.

**Art. 30º** - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente do SATED-SP passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

**Art. 31º** - A Comissão Eleitoral é soberana, cabendo a ela dirimir qualquer omissão e dúvida resultante deste Regimento Eleitoral.



§ único – Não caberão recursos das decisões da Comissão Eleitoral.

**Art. 32º** - Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

Ana Souto, secretária,

---

Dorberto Rocha Carvalho, presidente,

---

Bruno Martinghi Spinola, OAB/SP 390.511 \_\_\_\_\_